



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0072/2024

Altera os artigos 1º e 3º Lei nº 18.175, de 05 de agosto de 2021, que "institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências".

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 18.175, de 05 de agosto de 2021, que 'Institui o programa Aprendizagem na cultura digital e estabelece outras providências.'"

Na Justificação, acostada às pp. 4 e 5 dos autos eletrônicos, a) Autora observa que:

Em síntese, as alterações nos dois artigos visam possibilitar que a distribuição de notebooks para todo(as) integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992 e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

A atual da Lei prevê a distribuição desses equipamentos para professores(as), tendo deixado de fora outros(as) trabalhadores(as) da educação que também desempenham importantes atividades no dia-a-dia da escola.

Cabe ressaltar que várias dessas atividades desempenhadas por integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual não ficam restritas ao horário de trabalho cumprido dentro de cada unidade escolar.

Devido ao aumento de atribuições de cada cargo e a constante informatização das atividades para desempenhar essas atribuições, as atividades também são desempenhadas em outros horários e outros locais no decorrer dos dias.

A presente proposição é para abrir essa possibilidade legal de extensão do programa, não ficando restrito somente a professores(as) como é atualmente. A decisão sobre o cronograma de distribuição dos equipamentos (notebooks) será de competência do Governo do Estado, tal como foi e é na distribuição dos equipamentos para professores(as).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

Em razão de a matéria versar sobre tema afeto à educação, foi determinada diligência ao Projeto de Lei nº 0072/2024 junto à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de colher manifestações do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Em sua manifestação, a Procuradoria-Geral do Estado concluiu que o Projeto de Lei nº 0072/2024 invade a esfera de competência própria do Poder Executivo, em afronta à reserva de administração. Destacou, ainda, que a proposição padece de inconstitucionalidade formal e material, por violação ao disposto nos arts. 50, § 2º, inciso VI, e 71, incisos I e IV, alínea "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), além de afrontar o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição Estadual.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino, manifestou-se, no mérito, no sentido de que a medida proposta não apresenta benefícios que justifiquem sua implementação, tampouco atende a demandas capazes de respaldar os custos e os riscos decorrentes da iniciativa.

É o relatório.

II - VOTO

Diante das manifestações técnicas colhidas em diligência, especialmente do entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Estado, este Relator conclui que a proposição incorre em vício de iniciativa, por invadir a competência legislativa privativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e às normas constitucionais aplicáveis.

Assim, por estarem presentes óbices de natureza constitucional e jurídica à regular tramitação da matéria, voto pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 0072/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 14/07/2026, às 13:01.
